



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários  
Licitação

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Processo nº 050505172.000081/2025-11

**1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de internet via satélite starlink, incluindo antenas, roteadores e acessórios necessários, bem como a contratação do serviço de conectividade mensal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

**2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base juridica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em analise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **S DE A ROLDÃO**, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Trata-se da proposta de menor valor entre as cotações válidas recebidas, o que justifica sua escolha com base no critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frente, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

Dessa forma, a contratação da empresa **S DE A ROLDÃO**, encontra-se devidamente motivada, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**4. DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

				Compras GOV		SATÉLITE LIDER		JR COMERCIO		ROLDAO COMERCIO		MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Kit Antena Starlink Mini	UNID	2	R\$ 2.499,00	R\$ 4.998,00	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.634,75	R\$ 5.269,50

2	Mensalidade referente a internet mensal Starlink Plano Viagem – Ilimitado	MÊS	48	R\$ 1.371,67	R\$ 65.840,00	R\$ 1.142,08	R\$ 54.819,84	R\$ 1.120,00	R\$ 53.760,00	R\$ 1.099,50	R\$ 52.776,00	R\$ 1.183,31	R\$ 56.798,93
				<b>R\$ 70.838,00</b>	<b>R\$ 59.999,84</b>		<b>R\$ 59.660,00</b>		<b>R\$ 57.776,00</b>		<b>R\$ 62.068,43</b>		

O valor mais vantajoso apurado, conforme a planilha de estimativa de despesa, foi de **R\$ 57.776,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais)**, obtido com base na análise das 03 (três) cotações recebidas. Dentre as propostas válidas apresentadas, a empresa **S DE A ROLDÃO**, ofertou o menor valor, sendo, portanto, selecionada pelo critério de menor preço, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e maior vantajosidade em relação às demais ofertas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está em conformidade com os preços praticados, assegurando economicidade e racionalidade à Administração.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor de referência mais vantajoso, apurado a partir da planilha de estimativa de despesa, foi de **R\$ 57.776,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais)**, obtido mediante análise comparativa das cotações apresentadas. Ao todo, foram recebidas 03 (três) cotações, das quais 03 (três) foram consideradas válidas para fins de análise. Dentre estas, a empresa **S DE A ROLDÃO** apresentou a proposta de menor valor, sendo, portanto, considerada a mais vantajosa para a Administração.

Assim, em observância ao disposto no art. 5º, inciso IV, e no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a proposta escolhida atende ao critério de seleção pelo menor preço, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e garantindo a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

#### 6. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de internet via satélite starlink, incluindo antenas, roteadores e acessórios necessários, bem como a contratação do serviço de conectividade mensal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, foi a **S DE A ROLDÃO, CNPJ nº 39.758.777/0001-55**.

#### 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### 8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

Marabá-PA, 02 de março 2026.

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Mônica do Socorro Thompson de Moraes**  
 Secretária da SEASPAC  
 Port. nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 02/03/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1610027** e o código CRC **DA62A8D3**.

---

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505172.000081/2025-11

SEI nº 1610027